



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 425/2022** destinada à **Contratação de empresa para construção da sede do Núcleo de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo - NAIPE DI/TEA**. Aos 05 dias de julho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (documento SEI nº 0013386208), Construtora Zimermann Ltda (documento SEI nº 0013386259) e LL Soluções e Serviços Eireli (documento SEI nº 0013386333). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, a representante da empresa LL Soluções e Serviços Eireli arguiu que a participante não apresentou vínculo de um de seus responsáveis técnicos o qual foi apresentado CAT (engenheiro Breno), arguiu ainda que, o cadastro nacional de pessoa jurídica consta enquadramento de "Empresa de Pequeno Porte", contudo, o balanço patrimonial apresentado não condiz com o enquadramento. Quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 06 (seis) CATs, acompanhadas dos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". Destas, 02 (duas) CATs nº 252016066499 e nº 252017081066, não foram aceitas pois o responsável técnico não consta indicado na certidão de pessoa jurídica, porém, os atestados vinculados a elas atendem ao estabelecido no edital. Ainda, 03 (três) CATs de nº 0000000596552, nº 0000000509449 e nº 0000000663391, bem como, os atestados vinculados a elas, também não foram aceitos, pois registram a execução de reforma, objeto diverso do solicitado no edital, que trata-se de execução de obra. Entretanto, 01 (uma) delas, a CAT nº 252020123242, atende as exigências do edital, bem como, o atestado vinculado a ela. Deste modo, a empresa atende as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital. Já em atenção ao porte da empresa, esta apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atendendo ao estabelecido no subitem 8.2, alínea "s", para aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Ainda, em análise ao balanço patrimonial apresentado, verificou-se que a empresa obteve no exercício de 2021, receita bruta anual inferior ao limite de R\$ 4.800.000,00. Deste modo, esta se enquadra no limite estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estando assim, apta para usufruir dos benefícios da citada lei. **Construtora Zimermann Ltda**, a representante da empresa LL Soluções e Serviços Eireli arguiu que o cadastro nacional de pessoa jurídica consta que a empresa está enquadrada como empresa de pequeno porte, inclusive apresentou declaração de que se enquadra aos benefícios da LC 123. Porém o balanço patrimonial apresentado não condiz com empresa de pequeno porte. Ainda, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda arguiu que a empresa apresentou declaração de EPP, mas não comprovou com certidão simplificada, conforme solicita alínea "s", do item 8.2 do edital. Embora a empresa tenha apresentado a "Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte" que registra "(...)que a empresa CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP, está enquadrada na categoria EMPRESA DE PEQUENO PORTE, bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006." Considerando que, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o edital estabelece no subitem 8.2 alínea "s", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Ainda, em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida após reconhecimento de pagamento (documento SEI nº 0013453267). Considerando que a empresa

não apresentou a Certidão Simplificada. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a 7ª alteração contratual e consolidação apresentada, ao autenticar o contrato no site da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, verificou-se que o número do CPF do Sr. Arnaldo Cesar Wirmond está divergente do registrado no contrato social apresentado, documento SEI nº 0013470752. Neste caso, a fim de sanar o ocorrido, seria possível a realização de diligência, entretanto, como a certidão de pessoa jurídica apresentada está desatualizada, não foi realizada a diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. A empresa apresentou a Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença de Localização e Funcionamento) com validade até 08/07/2024, entretanto, não foi possível confirmar sua autenticidade via site oficial. Deste modo, considerando o disposto no subitem 10.5 do edital, a Comissão utilizou-se de diligência recente à Prefeitura Municipal de Guarapuava sobre o mesmo documento, onde o órgão manifestou-se "*O alvará em anexo foi emitido pelo sistema antigo, no site Atende.net só é possível consultar a autenticidade dos alvarás emitido pelo sistema atual. Segue em anexo o espelho do cadastro da empresa.*", documento SEI nº 0013453514, confirmando assim que a empresa encontra-se inscrita e em situação ativa junto ao município. Quanto a análise dos 05 (cinco) atestados de capacidade técnica apresentados, 02 (dois) deles atendem ao objeto e quantitativo exigido no subitem 8.2, alínea "o" do edital, sendo os atestados emitidos pela empresa Daniel Marconato Comércio de Veículos Eireli e pela Companhia de Habitação do Paraná. Já os demais atestados apresentados não foram aceitos, pois um deles registra manutenção e pequenos reparos, outro registra reforma e outro registra execução de muro, objetos diversos do solicitado no edital, que trata-se de execução de obra. A Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica apresentada, exigência do subitem 8.2, alínea "p" do edital, registra a data da última atualização do ato constitutivo sendo em 01/07/2020, entretanto, a 7ª alteração contratual e consolidação apresentada junto aos documentos de habilitação foi emitida em 08/12/2020. Considerando ainda que, o documento registra expressamente que o Conselho invalida a certidão em caso de modificações dos elementos que constam no documento "*CERTIFICAMOS que caso ocorra (m) alteração (ões) no(s) elemento (s) contido (s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos. Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*" Com amparo no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CAU, identificando que o documento é emitido somente pela empresa ou pelo profissional responsável técnico ou integrante do quadro técnico, mediante *login* e senha de acesso, documento SEI nº 0013460506. Deste modo, diante da apresentação da certidão de registro de Pessoa Jurídica junto ao CAU desatualizada quanto a data da última atualização do ato constitutivo, e pela vedação do órgão emitente apresentada no corpo do texto do documento, a certidão não foi considerada pela Comissão. Considerando a impossibilidade de verificação do responsável técnico da empresa, devido a apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica desatualizada, as certidões de acervo técnico apresentadas, não atendem sua finalidade, não sendo consideradas pela Comissão. **LL Soluções e Serviços Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que os acervos apresentados não demonstram compatibilidade com o objeto do edital. Quanto a análise das 04 (quatro) certidões de acervo técnico e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", verificou-se que somente a CAT nº 269669/2022 e o atestado vinculado a ela, atendem as exigências do edital. As demais certidões de acervo técnico e atestados apresentados, não são compatíveis com o objeto do edital. Ainda, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que no balanço apresentado pela empresa, não é possível identificar se os valores apresentados são de início ou final. Em análise ao balanço apresentado, verificou-se que o mesmo foi encerrado em 31/12/2021, conforme consta registrado no mesmo "*Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, (...).*" Deste modo, resta entendido que estes valores são do saldo final do exercício de 2021. A empresa apresentou a Ficha de Inscrição Cadastral emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará (Cadastro do ICMS), entretanto não foi possível confirmar a autenticidade do documento no site oficial. Considerando que, o subitem 10.2.8 do edital regra "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão realizou consulta da Ficha de Inscrição Cadastral no site da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, confirmando o cadastro do ICMS da empresa (documento SEI nº 0013386342), atendendo a exigência do subitem 8.2, alínea "c" do edital. Por fim, foi apresentado a Certidão Judicial Cível Negativa registrando "*(...) As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência*

de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...", documento este exigido no subitem 8.2, alínea "j" do edital, no entanto a certidão apresentada não contempla as ações de recuperação extrajudiciais. Em diligência ao Tribunal de Justiça do Pará, questionou-se se a certidão judicial cível contemplava as ações de recuperação extrajudiciais. Em resposta, o órgão manifestou-se "A Certidão Cível é única, abrangendo tudo e qualquer Ação da esfera Cível inclusive recuperação extrajudicial.", documento SEI nº 0013437603. Deste modo, a empresa atende ao subitem 8.2, alínea "j" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda e LL Soluções e Serviços Eireli. E **INABILITAR**: Construtora Zimermann Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "a", "n" e "p" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2022, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2022, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2022, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013470820** e o código CRC **5F24D043**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br